

PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 03/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA O FIM QUE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, com sede administrativa na Av. Anastácio Braga, 195, bairro São Sebastião, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ No. 11.402.517/0001-23, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, representada por sua Secretária Executiva de Saúde, [REDACTED]

[REDACTED] e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, situada na Rua Urbano Teixeira de Menezes, nº 01, bairro Alto Alegre, Itapipoca - Ce, mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, doravante denominado simplesmente PROPONENTE - HOSPITAL SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0013-95, representado por seu [REDACTED]

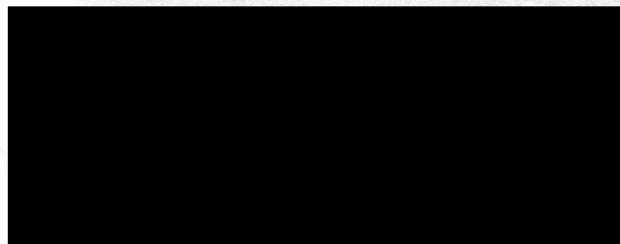
[REDACTED] tendo em vista o que dispõe a Lei Federal no. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial do seu art. 196 a 200, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142/90, no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CESAU - CE NO. 53/2021 e RESOLUÇÃO CIB No. 107/2022, de 24 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem como finalidade formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: médica, cirurgia geral, gineco-obstetrícia, pediatria,





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

neonatologia, anestesiológica e traumatologia, garantindo o funcionamento 24 horas, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde / SUS, visando a garantia da atenção à necessidade de saúde dos cidadãos, assegurando os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e inserção no Plano Diretor de Rea lização - PDR, como também o funcionamento das UTIs Clínicas em funcionamento na unidade hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações da CONCEDENTE, decorrentes da celebração deste convênio:

01. Repassar ao HOSPITAL, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros do Tesouro do Estado do Ceará no valor e na forma previstos na cláusula sexta, para o objetivo de que trata a cláusula segunda.

02. Receber do HOSPITAL, o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado dos Recursos Financeiros repassados para o objeto de que trata a Cláusula Segunda.

03. Regular o acesso dos usuários da Região de Saúde de Itapipoca – 6 CRES – Coordenadoria Regional de Saúde, nos serviços hospitalares através da Central de Regulação Regional.

São obrigações do PROPONENTE decorrentes da celebração deste convênio:

01 – Receber da CONCEDENTE, através do Fundo Municipal de Saúde de Itapipoca, mediante requerimento e respectivo recibo, os recursos financeiros previstos na cláusula sexta e aplicá-los dentro do objeto a que se refere à cláusula segunda;

02 – Apresentar relatório mensal Gerencial e de **Execução** Físico-Financeira dos **recursos** recebidos da CONCEDENTE. No Relatório Gerencial deverá conter as **escalas** médicas referentes aos plantões 24h nas clínicas descritas na cláusula segunda.

03 – Efetivar os gastos desses recursos exclusivamente para custeio deste hospital, conforme as necessidades operacionais das clínicas referidas no objeto desse convênio;

04 - Garantir a Assistência Especializada de acordo com perfil definido na cláusula segunda do objeto do presente convênio;

05 – Envidar todos os esforços e recursos para o alcance das metas abaixo estabelecidas:

5.1 – Garantir o funcionamento 24 horas dos serviços nas clínicas médicas descritas na cláusula Segunda do objeto do presente convênio;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 – Informar a Central de Regulação do SUS/CRESUS 100% das transferências realizadas pelo Hospital;

5.3 – Garantir a contra referência de 100% dos pacientes internados e assistidos pelo Hospital;

5.4 – Garantir o acesso a 100% dos pacientes com indicação para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografia e eletrocardiografia;

5.5 – Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.6 – Executar 100% das ações programadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, aprovado pela Vigilância Sanitária da SESA;

5.7 – Respeitar as normas técnicas que venham a ser recomendadas, bem como permitir o acesso dos servidores do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, quando em missão de fiscalização, monitoramento e auditoria.

CLAUSULA QUARTA - DOS MECANISMOS DE GARANTIA DE ACESSO.

Cada partícipe se responsabilizará pela garantia de acesso, de acordo com os mecanismos abaixo:

01 – A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, apoiará o Hospital na implantação de mecanismos de organização dos fluxos de referência intermunicipais e garantia de acesso da população aos serviços estabelecidos na cláusula segunda, assim como orientará as demais Secretarias Municipais de Saúde na organização e avaliação dos encaminhamentos de pacientes;

02 – O Hospital, quando lhe couber, implantará mecanismos de organização dos fluxos de referência e garantia de acesso da população residente em outros municípios aos serviços localizados em seu território;

03 – A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará o atendimento intermunicipal de referência e realizará ajustes periódicos ou sempre que necessário, de forma a garantir o volume de recursos adequados ao atendimento da população, independente de seu município de residência, dentro dos limites financeiros estabelecidos.

04 – O HOSPITAL não poderá negar atendimento às pessoas residentes em qualquer município em caso de urgência e emergência. No caso de a demanda por serviços extrapolar a programação das referências pactuadas, caberá ao HOSPITAL registrar os atendimentos prestados através de planilha padronizada e informar à Secretaria Municipal de Saúde, para



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

efeito de *fuWxos* ajustes na Programação Pactuada e Integrada — PPI.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O Hospital de compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentado no prazo estipulado o Relatório Gerencial e o Relatório Simplificado de Execução Físico-Financeira;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE se compromete a creditar os recursos do Tesouro do Estado repassados para o custeio das ações e serviços de saúde em parcelas mensais no valor de R\$ 1.253.310,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dez reais), para o desenvolvimento deste convênio, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde - CESAU, sendo R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais) referente a 20(vinte) UTIs **Clínica Adulto**, e R\$ 653.310,00(seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dez reais), referente as clínicas de **cirurgia geral, obstetrícia, clínica médica, pediátrica, trauma ortopédica, neonatal e anestesiologia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os valores acima mencionados serão repassados através de depósito em conta bancária até o 5º. dia útil de cada mês, após a data do crédito em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em caso injustificado de atraso no repasse acima mencionado por período superior a 90 (noventa) dias, a PROPONENTE se desobriga do cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, o qual comunicará através de ofício o referido atraso aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SETIMA- DO GERENCIAMENTO / MONITORAMENTO

O gerenciamento do presente convênio ficará a cargo da Secretária Executiva de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta dos recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado do Ceará, para o fortalecimento da Atenção à Saúde nos níveis Secundário e Terciário, Conforme Resolução do CESAU, ao Fundo Municipal de



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde, onde os devidos recursos serão repassados ao proponente, através da Dotação Orçamentária – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar No. 11.01.10.302.0403.2.023, Elemento de despesa: 33903900 - Fonte de Recurso: 1600000000.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA

O HOSPITAL reconhece que a SECRETARIA compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo aditivo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. Poderá, também, a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesrrio quando houver atraso na liberação dos recursos limitado a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente convênio poderá ser rescindido de plerro direito:

01- Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;

02- Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o tome formal ou praticamente inexecutável;

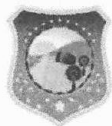
03- Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Itapipoca/CE, para dirimir todas as questões e



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividades oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. **presente** instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou órgão similar.

E, assim, por estarem acordes e ajustados, as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itapipoca – Ce, 02 de janeiro de 2025

